

Tabela C - Técnicos de Gestão Previdenciária - TGP, exclusivo para atuantes no atendimento aos segurados

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
TGP-1	R\$ 7,50	R\$ 7,95	R\$ 8,43	R\$ 8,93
TGP-2	R\$ 8,21	R\$ 8,71	R\$ 9,23	R\$ 9,78
TGP-3	R\$ 8,93	R\$ 9,46	R\$ 10,03	R\$ 10,63
TGP-4	R\$ 9,64	R\$ 10,22	R\$ 10,83	R\$ 11,48
TGP-5	R\$ 10,36	R\$ 10,98	R\$ 11,64	R\$ 12,34
TGP-6	R\$ 11,07	R\$ 11,74	R\$ 12,44	R\$ 13,19
TGP-7	R\$ 11,79	R\$ 12,49	R\$ 13,24	R\$ 14,04
TGP-8	R\$ 12,50	R\$ 13,25	R\$ 14,05	R\$ 14,89
TGP-9	R\$ 13,21	R\$ 14,01	R\$ 14,85	R\$ 15,74
TGP-10	R\$ 13,93	R\$ 14,76	R\$ 15,65	R\$ 16,59
TGP-11	R\$ 14,64	R\$ 15,52	R\$ 16,45	R\$ 17,44
TGP-12	R\$ 15,36	R\$ 16,28	R\$ 17,26	R\$ 18,29
TGP-13	R\$ 16,07	R\$ 17,04	R\$ 18,06	R\$ 19,14
TGP-14	R\$ 16,79	R\$ 17,79	R\$ 18,86	R\$ 19,99
TGP-15	R\$ 17,50	R\$ 18,55	R\$ 19,66	R\$ 20,84

Tabela D - Cargos de Direção e Assessoramento – CDA

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
CDA-4	R\$ 17,86	R\$ 18,93	R\$ 20,06	R\$ 21,27
CDA-3	R\$ 18,57	R\$ 19,69	R\$ 20,87	R\$ 22,12
CDA-2	R\$ 19,29	R\$ 20,44	R\$ 21,67	R\$ 22,97
CDA -1	R\$ 20,00	R\$ 21,20	R\$ 22,47	R\$ 23,82

Tabela E - Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPP, lotados no IPREM

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
M-1	R\$ 5,00	R\$ 5,30	R\$ 5,62	R\$ 5,96
M-2	R\$ 5,71	R\$ 6,06	R\$ 6,42	R\$ 6,81
M-3	R\$ 6,43	R\$ 6,81	R\$ 7,22	R\$ 7,66
M-4	R\$ 7,14	R\$ 7,57	R\$ 8,03	R\$ 8,51
M-5	R\$ 7,86	R\$ 8,33	R\$ 8,83	R\$ 9,36
M-6	R\$ 8,57	R\$ 9,09	R\$ 9,63	R\$ 10,21
M-7	R\$ 9,29	R\$ 9,84	R\$ 10,43	R\$ 11,06
M-8	R\$ 10,00	R\$ 10,60	R\$ 11,24	R\$ 11,91
M-9	R\$ 10,71	R\$ 11,36	R\$ 12,04	R\$ 12,76
M-10	R\$ 11,43	R\$ 12,11	R\$ 12,84	R\$ 13,61
M-11	R\$ 12,14	R\$ 12,87	R\$ 13,64	R\$ 14,46
M-12	R\$ 12,86	R\$ 13,63	R\$ 14,45	R\$ 15,31
M-13	R\$ 13,57	R\$ 14,39	R\$ 15,25	R\$ 16,16
M-14	R\$ 14,29	R\$ 15,14	R\$ 16,05	R\$ 17,01
M-15	R\$ 15,00	R\$ 15,90	R\$ 16,85	R\$ 17,87

Tabela F - Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPP, lotados no IPREM e exclusivo para atuantes no atendimento aos segurados

Referência	Valores do ponto			
	2017	2018	2019	2020
M-1	R\$ 7,50	R\$ 7,95	R\$ 8,43	R\$ 8,93
M-2	R\$ 8,21	R\$ 8,71	R\$ 9,23	R\$ 9,78
M-3	R\$ 8,93	R\$ 9,46	R\$ 10,03	R\$ 10,63
M-4	R\$ 9,64	R\$ 10,22	R\$ 10,83	R\$ 11,48
M-5	R\$ 10,36	R\$ 10,98	R\$ 11,64	R\$ 12,34
M-6	R\$ 11,07	R\$ 11,74	R\$ 12,44	R\$ 13,19
M-7	R\$ 11,79	R\$ 12,49	R\$ 13,24	R\$ 14,04
M-8	R\$ 12,50	R\$ 13,25	R\$ 14,05	R\$ 14,89
M-9	R\$ 13,21	R\$ 14,01	R\$ 14,85	R\$ 15,74
M-10	R\$ 13,93	R\$ 14,76	R\$ 15,65	R\$ 16,59
M-11	R\$ 14,64	R\$ 15,52	R\$ 16,45	R\$ 17,44
M-12	R\$ 15,36	R\$ 16,28	R\$ 17,26	R\$ 18,29
M-13	R\$ 16,07	R\$ 17,04	R\$ 18,06	R\$ 19,14
M-14	R\$ 16,79	R\$ 17,79	R\$ 18,86	R\$ 19,99
M-15	R\$ 17,50	R\$ 18,55	R\$ 19,66	R\$ 20,84

## Anexo VIII da Lei de de de .

Cargos e Funções, providos na data da Lei, transferidos dos Quadros do IPREM para Quadros da Administração Direta.

CARGOS/FUNÇÃO ATUALMENTE PROVIDOS NO IPREM	QUADRO DESTINO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	Quadro de Pessoal de nível Superior – Lei 14.591/2007
Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – Lei 16.119/2015
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	Quadro de Pessoal de nível Superior – Lei 14.591/2007
Analista em Assistência e Desenvolvimento Social	Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – Lei 16.119/2015
Especialista em Desenvolvimento Urbano	Quadro de Pessoal de nível Superior – Lei 14.591/2007
Analista de Ordenamento Territorial	Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – Lei 16.119/2015
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia	Quadro dos Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – Lei 16.414/2016
Especialista em Saúde	Quadro dos Profissionais da Saúde – Lei 14.713/2008
Analista de Saúde	Quadro da Saúde – Lei 16.122/2015
Assistente de Suporte Técnico	Quadro de Pessoal do Nível Médio – Lei 13.748/2004
Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Quadro de Pessoal do Nível Médio – Lei 13.748/2004
Auxiliar Técnico Administrativo	Quadro dos Profissionais da Administração – Lei 11.511/1994
Agente de Apoio	Quadro de Pessoal do Nível Básico Lei 13.652/2003

## RETIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP-4

No Diário Oficial da cidade de São Paulo de 15 de dezembro de 2017, à página 69, 1ª coluna e seguinte, leia-se como segue e não como constou:

(...)

## MOÇÃO 05-00032/2017

"Hipoteca solidária de Daisaku Ikeda pelo seu 90º aniversário a ser comemorado em 02 de janeiro de 2018.

Ao longo de seus 89 anos, Daisaku Ikeda tem se empenhado na difusão dos valores humanistas com o intuito de se criar uma verdadeira Revolução Humana.

Como filósofo, professor e pacifista, Daisaku Ikeda para tal se vale dos valores e filosofia do Budismo para ampliar o diálogo entre os povos e propiciar a construção de uma sociedade melhor e com tal embasamento contribuir para um dos mais importantes movimentos leigos sócio-educacionais, através da Soka Gakkai, organização não governamental sediada no Japão e com ramificações no mundo todo, contando com mais de 15 milhões de associados, organizados em 192 países e territórios do mundo.

Sendo seu terceiro presidente, assumindo em 1960, após o falecimento do educador Jossei Toda, Daisaku Ikeda reorganizou a sociedade ampliando sua atuação internacional e caracterizando o movimento através da ênfase no desprendimento individual e no engajamento social, voltados para a conquista da paz e difusão da cultura e da educação.

A partir de 1975, a Soka Gakkai passa a se chamar Soka Gakkai Internacional e a internacionalizar sua atuação, o que já ocorria no Brasil desde 1960: Daisaku Ikeda como educador e pacifista, funda diversas instituições como a Associação de Concertos Min-On, o sistema educacional Soka, o Museu de Arte Fuji de Tóquio, o Centro de Projetos e Estudos Ambientais da Amazônia (CEPEAM), entre outros, empreendimentos estes reconhecidos em todo o mundo.

Daisaku Ikeda veio percorrendo o mundo, aplicando ativamente os princípios da filosofia humanista do budismo aos problemas da humanidade e empenhando-se vigorosamente para criar uma nova era no século XXI - uma era de esperança, de compreensão, de respeito mútuo e de paz e prosperidade. Encontrou-se com inúmeros líderes mundiais para apresentar suas propostas de paz e diálogo, entre os quais Richard von Weizsacker, presidente da Alemanha, durante o processo de reunificação daquele país; o primeiro-ministro indiano Rajiv Gandhi; Nelson Mandela; além de manter uma estreita ligação com Mikhail Gorbachev, ex-líder da extinta União Soviética e um dos principais ativistas pela paz atualmente. Além disso, baseado na crença de que os primeiros passos rumo à realização da paz se iniciam com o diálogo de vida-a-vida, engajou-se em uma cruzada através da diplomacia do cidadão, obtendo o restabelecimento do diálogo e das relações sino-japonesas, abaladas desde a Segunda Guerra Mundial. Em reconhecimento, vinte Universidades Chinesas fundaram institutos de estudos e pesquisa da filosofia humanista de Ikeda. Com sagacidade, Ikeda cria institutos e associações dentre eles, o Boston Research Center for the 21st Century (BRC) como parte de sua visão de apoio para o estabelecimento de uma rede global de indivíduos voltada para a construção da cultura e da paz através do diálogo e da educação.

Através dos seus esforços, em outubro de 1981, a Soka Gakkai Internacional foi oficializada como organização não-governamental (ONG) de posição consultiva no Alto Comissariado das Nações Unidas - ACNUR - e no Departamento de Informações Públicas das Nações Unidas (UNDP). Em maio de 1983, foi reconhecida como organização não-governamental dentro da estrutura do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU e, em 1989, passou a integrar a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

No Brasil, Ikeda ocupa desde 1993 a cadeira nº 14 da Academia Brasileira de Letras, como sócio correspondente da instituição, honraria já despendida a intelectuais, filósofos e escritores como Émile Zola, Henrik Ibsen e André Malraux.

Sua relação com o nosso país, é expressada também através de suas manifestações sobre as relações sociais e humanistas existentes em nosso território: "Meus amigos! No futuro do Brasil não cabe nem pessimismo nem desilusão. No horizonte de sua jornada fulgura sem fim o azul do céu profundo de glórias e esperanças". E em seu discurso de posse na Academia Brasileira de Letras em um determinado trecho o Daisaku Ikeda afirma: "Qual a essência que repousa oculta nas profundezas da herança espiritual do povo brasileiro capaz de fascinar tantas pessoas, milhões de pessoas? Permito-me uma analogia com Grande Sertão Veredas - O magistral romance de Guimarães Rosa, dizendo que a essência brasileira é o grande universalismo".

Daisaku Ikeda também é Cidadão Paulistano. PROPOMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução 2/91), a manifestação desta Edilidade, hipotecando solidariedade à Daisaku Ikeda pelo seu 90º aniversário a ser comemorado em 02 de janeiro de 2018.

Solicitamos que cópia(s) da presente Moção seja(m) enviada(s) à Associação Brasil SGI, rua Tamandaré, 1007, Liberdade, CEP 01525-001.

Sala das Sessões.  
GILSON BARRETO  
Vereador - PSDB"

## SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

## EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.12

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Retificação de publicação no D.O.C. de 26/10/17, pág. 74, coluna 3. Leia-se como segue e não como constou:

"...Art. 21 Os estabelecimentos mencionados no art. 8º deverão adequar-se às disposições desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

## EQUIPE DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - SGP.14

Errata para publicação COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS GRANDES DEVEDORES DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Venho por meio deste, acusar o recebimento da reposta OF nº 5-856/2017 da Associação dos Advogados de São Paulo ao OF nº 223/2017 de autoria do Nobre Vereador e Presidente Eduardo Tuma, entregue e protocolado dia 19/10/2017 nesta Edilidade.

Fica assim retificada a informação e incluída no relatório final. Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017  
Vereador Isac Félix (PR) - Relator da CPI da Dívida Ativa Tributária

## SECRETARIA DA CÂMARA

## MESA DA CÂMARA

## ATO Nº 1394/17

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.200.000,00, com remanejamento de recursos, de acordo com a o Artigo 15 da Lei nº 16.608/2016.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 15 da Lei nº 16.608/2016, de 29 de dezembro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), com o remanejamento de recursos na própria atividade, às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2100	Administração da Unidade	
31.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.200.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2100	Administração da Unidade	
31.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC	3.200.000,00
31.90.13.00.00	Obrigações Patronais	500.000,00
31.91.13.00.00	Obrigações Patronais (RPPS)	1.500.000,00

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 19 de Dezembro de 2017.

## ATO Nº 1395/17

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo para iniciar o processo legislativo sobre seus servidores, bem como dispor sobre a remuneração de seus servidores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009, que institui o abono a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO o atendimento ao requisito legal previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009, qual seja, atual existência de disponibilidade orçamentária e financeira, além da observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nestes incluídos os servidores vinculados a esta Edilidade pertencentes aos quadros da Guarda Civil Metropolitana e Assessoria Policial Militar, abono no valor atualizado correspondente ao QPL-2, da Tabela de Vencimentos Básicos, A.1. do Anexo IV da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003 e alterações posteriores, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo deve ser pago aos servidores ativos e comissionados nele indicados, desde que em exercício no mês de seu pagamento.

Art. 2º Eventual pagamento de abono, pelo órgão de origem, com fundamento na Lei nº 14.589, de 13 de novembro de 2007, aos servidores comissionados nesta Edilidade, ensejará compensação dos valores percebidos na Câmara Municipal de São Paulo, no mês subsequente ao de sua percepção.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo 19 de dezembro de 2017.

## PORTARIA 9261/17

Retifica a Portaria nº 9248/17, de modo que onde se lê: "18 a 29/12", leia-se "20/12 a 05/01/2018".

## PORTARIA 9262/17

PRORROGANDO os efeitos da Portaria nº 9136/16, que colocou à disposição da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, da Prefeitura do Município de São Paulo a senhora CAMILA BARRERO BREITENVIESER, Técnico Administrativo, referência QPL-8, registro nº 11.387, a fim de prestar os serviços que lhe forem determinados, de 01 de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2018, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo (Processo nº 101/2016).

## PORTARIA 9263/17

PRORROGANDO os efeitos da Portaria nº 9101/15, que colocou a senhora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro nº 11.324, à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a fim de exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete, código FC-05, conforme art. 18 da Lei 11.416/06, alterado pela Lei nº 12.774/12, de 1º de janeiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2018, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, cabendo o ônus da cessão ao TRF – 1ª Região, conforme art. 11 e 12 do Decreto nº 9.144/17, alterado pelo Decreto nº 9.162/17. (Processo nº 907/2015).

## PORTARIA 9264/17

PRORROGANDO de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 9240/17, que colocou à disposição da Procuradoria da República – Ministério Público Federal, no município de São Carlos – SP, a senhora MARTHA CAMARGO VASCONCELOS PEREIRA, Técnico Administrativo, referência QPL-8, registro nº 11.229, a fim de continuar a exercer a função de confiança de Assistente Nível II, FC-2, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, cabendo o ônus da cessão ao Ministério Público Federal, conforme art. 11 e 12 do Decreto nº 9.144/17, alterado pelo Decreto nº 9.162/17. (Proc. nº 828/17).

## DECISÃO DE MESA Nº 3730/17

## Proc. 619/15

À vista das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e do requerido às fls. 22, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DEFERE o parcelamento do débito apontado às fls. 21 em 36 (trinta e seis) parcelas a serem descontadas em folha de pagamento, sujeitas aos encargos legais e correção monetária pertinentes.

## DECISÃO DE MESA Nº 3731/17

## Eduardo Florido Filho – RF 11175 - Proc. 793/16

À vista da instauração do procedimento de exercício de pretensão punitiva na modalidade "Processo Sumário" e das informações constantes do Processo nº 793/16, especialmente do Parecer nº 01/17 da Comissão Processante Disciplinar (fls. 231/241), a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, APLICA ao servidor portador do registro funcional nº 11.175 a pena prevista no art. 186 da Lei nº 8989/79, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.519/03, consistente na suspensão por 15 (quinze) dias, pelo reconhecimento da prática de infração grave, em desrespeito ao art. 178, incisos I, X e XII da Lei nº 8989/79, por restarem comprovados os fatos a ele imputados, e para o fim de se averbar em seu prontuário esta decisão, gerando os legais e jurídicos efeitos.

## SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Marcia Regina Guedes Ferreira – RF 26821 – Proc. 619/15

Tendo em vista as informações constantes dos autos, DEFIRO o pedido de pagamento de adicional, formulado por Marcia Regina Guedes Ferreira, RF 26821, de 27,63% (vinte e sete vírgula sessenta e três por cento), sobre o seu padrão de vencimento, referente ao 5º quinquênio, a partir de 07 de junho de 2017.

## CÓDIGO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

## Banco Daycoval S/A - Proc. 155/08

Com fundamento na Resolução nº 1/2012, no Ato nº 1168/11 e no Decreto Municipal nº 55.479/14, e à vista do Termo de Regularidade (fl. 455), das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos (fls. 456), as quais confirmam a devida instrução dos autos, DEFIRO a renovação do cadastramento do Banco Daycoval S/A como consignatário, visando à continuidade da concessão do código 641 para fins de consignação em folha de pagamento.

## SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

## DISPENSA DE PONTO

Fernanda Fernandes Takitani – RF 11467 – Proc. 946/17

À vista do requerimento formulado pela servidora, DEFIRO, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos nº 833/03 e 1024/08, a dispensa de ponto de Fernanda Fernandes Takitani, RF 11467, para proferir a palestra "Questões de Gênero e Infância", que se realizará em 22 de novembro de 2017, sem ônus para a Edilidade.